
CONSELHO SECCIONAL - SERGIPE

Sergipe, data da disponibilização: 23/06/2020

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/2020-TED/OAB/SE

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e pelo art. 12, XX do Regimento Interno do TED/OAB/SE,

CONSIDERANDO a declaração pública de **pandemia** em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de impor maior celeridade aos processos ético-disciplinares, embasados no comando constitucional de duração razoável do processo, conforme art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que serão asseguradas às partes as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, conforme art. 5º, LV da Carta Magna;

CONSIDERANDO que todos os processos em trâmite no Tribunal de Ética e Disciplina da OAB Sergipe são eletrônicos;

CONSIDERANDO que não há óbice à adoção de audiência de instrução por meio de videoconferência;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a realização de audiências de instrução em processos éticos e disciplinares devendo observar as disposições desta Resolução e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 2º. Para realização da audiência de instrução por videoconferência via aplicativo WEBEXMEET, ZOOM ou outro da espécie, será expedida notificação para o representante, caso não seja advogado, e publicada intimação no Diário da Ordem dos Advogados do Brasil para o(a) advogado(a) representado(a),

ambos devendo conter todas as informações necessárias para as partes se manifestarem.

Art. 3º. Para os fins de atendimento a esta Resolução, a Secretaria do TED/OAB/SE fornecerá aos instrutores e às partes que desejarem fazer sustentação oral todas as informações necessárias para ter acesso à audiência por videoconferência.

Parágrafo Único - A Secretaria do TED/OAB/SE disponibilizará sala equipada para a audiência por videoconferência para aqueles que não possuam os meios tecnológicos próprios e adequados.

Art. 4º. É dever da parte interessada na produção da prova testemunhal arrolada, fornecer com antecedência os dados de contato de suas testemunhas para permitir à Secretaria do TED/OAB/SE o envio das instruções necessárias para participar da sessão, **sob pena do silêncio e/ou das informações incorretas serem considerados desistência da prova testemunhal.**

Art. 5º. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão decididos fundamentadamente pelo instrutor.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil.

Aracaju, 22 de junho de 2020.

Leão Magno Brasil Junior

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SE